

Lei Complementar n. 265, de 11 de fevereiro de 2025 – Republicado por incorreção.
(Lei Complementar n. 265, de 11 de fevereiro de 2025, publicada no D.O. Ed. 4618, de 13.02.25)

Altera a Lei Complementar n. 93, de 1º de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação, alteração e reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Ponta Porã-MS, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Art. 1.º Esta lei altera a Lei Complementar n. 93, de 1º de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação, alteração e reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Ponta Porã-MS, conforme as diretrizes descritas nos artigos que seguem.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer passa a se chamar Secretaria Municipal de Educação, ficando automaticamente alteradas, independentemente de previsão específica, todas as menções em lei ou ato normativo, inclusive a nomenclatura de cargos e funções, que se refiram a “Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer”, que passa a ser lido “Secretaria Municipal de Educação”.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Assistência Social passa a se chamar Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, ficando automaticamente alteradas, independentemente de previsão específica, todas as menções em lei ou ato normativo, inclusive a nomenclatura de cargos e funções, que se refiram a “Secretaria Municipal de Assistência Social”, que passa a ser lido “Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social”.

Parágrafo único. O PROCON fica vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Finanças passa a se chamar Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário, ficando automaticamente alteradas, independentemente de previsão específica, todas as menções em lei ou ato normativo, inclusive a nomenclatura de cargos e funções, que se refiram a “Secretaria Municipal de Finanças”, que passa a ser lido “Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário”.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional, Indústria, Comércio e Turismo passa a se chamar Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, ficando automaticamente alteradas, independentemente de previsão específica, todas as menções em lei ou ato normativo, inclusive a nomenclatura de cargos e funções, que se refiram a

“Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional, Indústria, Comércio e Turismo”, que passa a ser lido “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado”.

§ 1º Todas as atribuições e estruturas relacionadas à cultura da Secretaria Municipal de Educação passam a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

§ 2º As atribuições e a gerência da Casa do Trabalhador passam a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art. 6.º Fica criada a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos termos desta Lei, que passa a ser de responsável por todas as atribuições relacionadas ao esporte e lazer cometidas à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A gerência dos parques e recreações do Município, inclusive o Parque dos Ervais e o Parque Horto Florestal, é atribuição própria da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, exceto o Centro Internacional de Convenções de Ponta Porã Miguel Gomez, que segue vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo passa a ser responsável por todas as atribuições, estruturas e recursos humanos, financeiros e materiais:

I - de manutenções de frota, predial e mobiliário da infraestrutura urbanística do Município de Ponta Porã, em especial aquelas cometidas à Secretaria Municipal de Administração;

II – de supervisão e manutenção da iluminação pública, em especial aquelas cometidas à Secretaria Municipal de Administração;

III – de elaboração de Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, respeitada a segregação de funções, referentes aos objetos pactuados em termos de convênios, contrato de repasse, transferências especiais ou recursos próprios, com acompanhamento do Edital, abertura, contratação, ordem de início, execução física, financeira, prestações de contas e encerramentos do objeto contratado, bem como gerenciamento de contratos de prestação de serviços, monitoramento e acompanhamento da execução de convênios.

IV – do Setor de Análise de Projetos e da Unidade Executora do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO – PONTA PORÃ/MS, responsável pelo programa financiado pelo FONPLATA – Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.

V – da Unidade de Planejamento e Gestão Urbana, inclusive de supervisão e articulação das atividades de coordenação e gerências, na gestão do fundo de desenvolvimento urbano, emissão de diretrizes urbanísticas e aprovação de estudos de impacto da vizinhança e às ações previstas no Plano diretor e do conselho da cidade de Ponta Porã.

Art. 8.º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Porã passa a ter vinculação administrativa junto à Secretaria Municipal de Administração, nos termos desta Lei.

Art. 9.º Fica alterada a alínea “c” do inciso I, as alíneas “a” e “c” e incluída a alínea “f” ao inciso II e alterada a alínea “c” do inciso III, todos do *caput* do art. 5º da Lei Complementar n. 93, de 1º de fevereiro de 2013, que passa a vigorar conforme a seguinte redação:

“Art. 5º (*omissis*):

I – Órgãos de Atuação Instrumental:

(....)

c) Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário; **(NR)**

II – Órgãos de Desenvolvimento e Promoção Social:

a) Secretaria Municipal de Educação; **(NR)**

(*omissis*)

c) Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social; **(NR)**

(*omissis*)

f) Secretaria de Esporte e Lazer” **(NR)**

III – Órgãos de Fomento ao Desenvolvimento Integrado:

(*omissis*)

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado; **(NR)**

Art. 10. Ficam incluídos os seguintes dispositivos ao artigo 6º da Lei Complementar n. 93, de 1º de fevereiro de 2013:

I – a alínea “b” ao inciso II, conforme a seguinte redação:

“Art. 6º As entidades da administração indireta da Prefeitura Municipal, para fins de supervisão, controle e avaliação dos seus resultados, terão a seguinte vinculação institucional:

II – à Secretaria Municipal de Administração:

(...)

b) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ” (NR)

II – o inciso III e sua alínea “a”, conforme a seguinte redação:

“Art. 6º (*omissis*)

III – à Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social: (NR)

a) PROCON” (NR)

Art. 11. Fica alterado o *caput* do artigo 12, da Lei Complementar n. 93, de 1º de fevereiro de 2013, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

“Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário:” (NR)

Art. 12. Fica alterado o *caput* do artigo 16 da Lei Complementar n. 93, de 1º de fevereiro de 2013, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

“Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social: (NR)

I - o planejamento, a organização, a execução e o controle da política pública de assistência social aplicada no Município, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social (SUAS); (NR)

II - O incentivo e o apoio ao pleno exercício dos direitos e deveres sociais dos cidadãos, em todas as expressões da cidadania, da liberdade, da igualdade e da democracia, associado à gestão de riscos e combate a situações de vulnerabilidade social da população; (NR)

III - O cumprimento do princípio da equidade e o caráter emancipatório da política de assistência social, promoção da ascensão social e integração à vida comunitária e à inclusão produtiva; (NR)

IV - a implementação, a execução, a avaliação e a vigilância de programas, projetos e serviços continuados de assistência social destinados a prevenir riscos e vulnerabilidades sociais, priorizando: (NR)

a) o atendimento integral à família em caráter continuado, fortalecendo sua função de proteção, prevenindo a ruptura dos seus vínculos, orientando e

acompanhando membros da família em situações de ameaça ou violação de direitos, contribuindo na melhoria da qualidade de vida, oportunizando acesso a programas de transferência de renda e benefícios assistenciais;

b) o apoio e a proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenção e provisões materiais, conforme as demandas apresentadas e o atendimento a outras ocorrências de riscos sociais, a ser concedido o benefício eventual, mediante laudo social emitido por profissional de Serviço Social;

c) a defesa e a proteção da criança e do adolescente em situação de risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, prevenindo ocorrências de violação de direitos, acolhendo temporariamente em instituição especializadas nos casos de perda de vínculos familiares e promovendo ações de caráter socioeducativo;

d) o fortalecimento da convivência familiar e comunitária de adolescentes e jovens, contribuindo para o retorno e permanência na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e a formação geral para a inclusão ao trabalho;

e) o atendimento às mulheres em situação de violência, propiciando condições de segurança física, emocional e o fortalecimento da autoestima pessoal e social, visando a superação da situação de violência, desenvolvimento de capacidades, oportunizando autonomia pessoal e social;

f) o atendimento à pessoa idosa, contribuindo no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário, prevenindo situações de risco social;

g) a defesa e a afirmação dos direitos da pessoa com deficiência e suas famílias, fortalecendo vínculos familiares, bem como, o desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias, na superação da vulnerabilidade social;

h) o atendimento às pessoas em situação de rua, assegurando atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva do fortalecimento de vínculos interpessoais e familiares, oportunizando a construção de novos projetos de vida, da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência;

i) o estabelecimento de parceria com entidades da rede socioassistencial para a execução da Política Municipal de Assistência Social, apoiando a organização e o atendimento social à população;

j) o fortalecimento dos Conselhos de Políticas Públicas e de defesa de direitos, visando a efetivação do controle social, bem como, a participação da sociedade civil na gestão operacional dos serviços da assistência social, compreendendo a manutenção patrimonial, a logística, suprimento, almoxarifado e recursos humanos;

k) a gestão financeira e contábil, compreendendo a gestão orçamentária e financeira, a gestão de convênios e contratos e o gerenciamento dos recursos da assistência social do Fundo Municipal de Assistência Social, de forma compartilhada com o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

V - Formular, executar e controlar políticas públicas que promovam a igualdade racial, a defesa dos direitos de idosos, crianças, adolescente e portadores de necessidades especiais; (NR)

VI – Coordenar e executar as atividades do órgão municipal de proteção e defesa do consumidor – PROCON. (NR)

VII - O desempenho de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação. (NR)”

Art. 13 - Fica alterado o *caput* do artigo 19 da Lei Complementar n. 93, de 1º de fevereiro de 2013, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

“Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado: (NR)

(*omissis*)

X - Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações do Governo Municipal, relacionadas aos projetos Culturais do Município; (NR

XI – Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualquer iniciativa; (NR)

XII – Apoiar as instituições culturais existentes no Município, para assegurar o desenvolvimento cultural efetivo; e (NR)

XIII – Promover intercâmbio com entidades públicas e privadas, mediante acordos, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos que possibilitem a

realização de exposições, reuniões, seminários e outros eventos de caráter cultural.
(NR)

Art. 14 - Fica incluído o artigo 20-A e seus incisos à Lei Complementar n. 93, de 1º de fevereiro de 2013, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

“Art. 20-A. Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: (NR)

I – definir e implementar as políticas de esportes e lazer para democratizar o acesso aos bens esportivos e estruturas de lazer do Município; (NR)

II – planejar, coordenar e divulgar os programas e ações relacionadas às atividades esportivas; (NR)

III – organizar a participação do Município em eventos esportivos regionais, nacionais e internacionais; (NR)

IV – promover os esportes junto aos estudantes, trabalhadores e população em geral, considerando seus aspectos de iniciação esportiva, recreação e competição; (NR)

V – elaborar programas relativos avaliação do desenvolvimento motor e da fisiologia do esforço, relacionados a questões psicossociais e pedagógicas nas áreas das qualidades físicas básicas do crescimento e desenvolvimento; (NR)

VI – elaborar programas de desenvolvimento motor de habilidades, com a participação de clubes, escolas, entidades governamentais e não governamentais; (NR)

VII – desenvolver programas específicos de esportes de rendimento, sejam os de representação, sejam os profissionais; (NR)

VIII – administrar as praças de esportes; (NR)

IX – coordenar a execução de atividades relacionadas ao esporte e o lazer e outras correlatas; (NR)

X – formular e implementar políticas públicas de lazer que promovam o bem-estar e a qualidade de vida da população; (NR)

XI – planejar e executar programas e projetos de lazer que incentivem a socialização, inclusão social e desenvolvimento cultural da comunidade; (NR)

XII – promover a utilização e preservação de espaços públicos destinados ao lazer, como parques, praças e áreas de convivência, garantindo o acesso e segurança para todos os cidadãos; (NR)

XIII – incentivar atividades de lazer acessíveis e diversificadas para diferentes faixas etárias e interesses da população, promovendo a inclusão de pessoas com deficiência; **(NR)**

XIV – desenvolver programas de lazer para públicos específicos, como crianças, jovens, adultos e idosos, respeitando as especificidades de cada grupo; **(NR)**

XV – promover o lazer como um direito social e assegurar a oferta de atividades recreativas gratuitas ou a baixo custo para a população em situação de vulnerabilidade; **(NR)**

XVI – estabelecer parcerias com entidades governamentais e não governamentais para ampliar e diversificar as opções de lazer no Município; e **(NR)**

XVII – fomentar o lazer ao ar livre e atividades que promovam a saúde, como caminhadas, eventos esportivos recreativos e outras práticas saudáveis.” **(NR)**

Art. 15. Fica alterado o § 2º do artigo 24 da Lei Complementar n. 93, de 1º de fevereiro de 2013, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

“§ 2º Compete a cada Secretaria Municipal orientar e dirigir a elaboração dos programas setoriais correspondentes a sua área de atuação e à *Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário* auxiliar diretamente a cada titular na formulação, coordenação, revisão e consolidação das propostas de orçamento setoriais e na elaboração do orçamento geral do Município.” **(NR)**

Art. 16. Fica alterado o § 2º do artigo 2º da Lei Complementar n. 93, de 1º de fevereiro de 2013, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

“§ 2º O modelo de gestão da Administração Pública Municipal será implementado por meio de indicadores de desempenho e resultados, em um governo pautado na transparência, no controle administrativo, na integridade, na governança, *na transversalidade, na sustentabilidade e na inovação*, objetivando a redução de despesas, burocracias e o amplo acesso pela sociedade e *a participação cidadã*, a melhoria da qualidade dos serviços públicos, o *respeito à diversidade* e a formação prioritária de parcerias entre o Município e a sociedade.” **(NR)**

Art. 17. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – o inciso II do *caput* do art. 14 da Lei Complementar n. 93, de 1º de fevereiro de 2013; e

II – a alínea “b” do inciso I do *caput* do artigo 6º da Lei Complementar n. 93, de 1º de fevereiro de 2013;

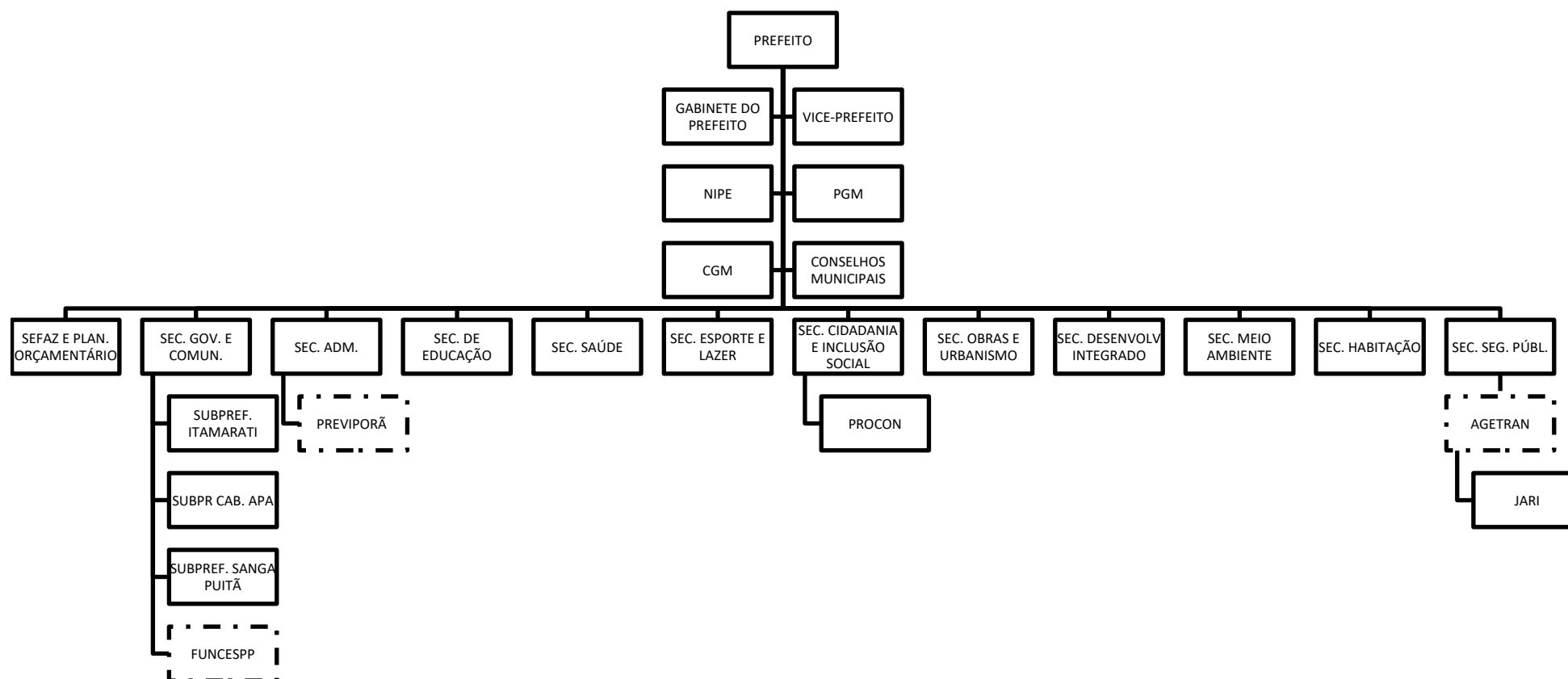
Art. 18. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar o orçamento municipal vigente ou abrir crédito especial, a fim de atender às despesas previstas nesta Lei.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025.

Ponta Porã, 11 de fevereiro de 2025.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal de Ponta Porã

ANEXO I – DO ORGANOGRAMA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PONTA
PORÃ** DESENVOLVIMENTO
E INOVAÇÃO PARA
UMA VIDA MELHOR



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
